Universidade do Minho Instituto de Educação

Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Estudantes do Instituto de Educação no Conselho Pedagógico

Regulamento Eleitoral para Eleição dos Representantes dos Estudantes do Instituto de Educação no Conselho Pedagógico

Preâmbulo

Os Estatutos do Instituto de Educação da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho RT- 82/2018, de 30 de novembro, publicados em Diário da República nº 244/2018, Série II, de 19-12-2018, reconhecem os estudantes como protagonistas da ação académica, valorizando quer a existência de estruturas estudantis formalmente constituídas, quer a presença dos representantes dos estudantes nos seus órgãos de gestão pedagógica e administrativa. Para o efeito, os Estatutos determinam que as eleições dos membros que integram aqueles órgãos obedeçam a um regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.° (Objetivos)

O presente regulamento rege as eleições dos Representantes dos Estudantes do Instituto de Educação (doravante IE) no Conselho Pedagógico, conforme o determinado no artigo 20 ° dos Estatutos do IE.

Artigo 2. ° (Princípios)

- 1. As eleições são feitas por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto, e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
- As eleições são realizadas por listas, em harmonia com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do método de Hondt, por cada um dos ciclos de estudos, salvo os casos expressamente previstos neste regulamento.

Artigo 3. ° (Universo eleitoral)

- Para efeitos do presente regulamento, o universo eleitoral é constituído por todos os estudantes inscritos no 1.°, 2.°
 e 3.° ciclos de estudos da Universidade, afetos ao IE, de acordo com o registo dos Serviços Académicos, desde que
 não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior.
- 2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
- 3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

CAPÍTULO II Regras gerais

Artigo 4. ° (Calendário Eleitoral)

- 1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
- 2. O Presidente do IE promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, os procedimentos e a calendarização dos atos eleitorais, procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas dos atos eleitorais.
- 3. Os processos eleitorais iniciam-se com a divulgação e afixação nos locais de estilo do regulamento Eleitoral e do edital a convocar a eleição.

Artigo 5. ° (Cadernos eleitorais)

- 1. O Presidente do IE promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes de cursos afetos ao IE.
- 2. Os cadernos eleitorais dos estudantes serão organizados por ciclo de estudos, devendo neles constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e respectivos números mecanográficos.

- 3. Os cadernos eleitorais provisórios serão divulgados na página do IE, na Internet com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao ato eleitoral.
- 4. No prazo máximo de três dias úteis a contar da data da divulgação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
- 6. Decididas as reclamações, decorrido o prazo fixado para o efeito, ou não as havendo, os cadernos eleitorais consideram-se definitivos.
- 7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6. ° (Composição e funções da Comissão Eleitoral)

- 1. A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do IE, sob proposta do Conselho Pedagógico.
- 2. A Comissão Eleitoral será constituída por um professor ou investigador doutorado, por um estudante, e por um membro do pessoal não docente e não investigador, sendo presidida pelo professor/investigador.
- 3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, o qual participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
- 4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas;
 - b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) constituir e organizar as mesas de voto;
 - e) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas;
 - g) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
 - h) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respectiva acta a enviar ao Presidente do IE.

Artigo 7. ° (Candidaturas)

- 1. Os representantes dos estudantes são eleitos pelo período de um ano, através da apresentação de listas, de modo a assegurar a representatividade dos diferentes ciclos de estudos: cinco alunos do 1. ° ciclo, quatro alunos do 2. ° ciclo e três alunos do 3. ° ciclo.
- 2. Cada candidatura, apresentada sob a forma de lista, deverá incluir, para além dos membros efetivos, seis membros suplentes, equitativamente distribuídos pelos diferentes ciclos de estudos, com um número mínimo de quatro subscritores
- 3. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio.
- 4. A não apresentação de listas não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico, procedendo-se nesse caso à sua eleição através de votação nominal.

CAPÍTULO III Eleição

Artigo 8. ° (Eleição)

- Em caso de existir apenas uma lista candidata, ela é considerada eleita se obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 2. Não sendo apresentadas listas, ou sendo apresentada uma única lista que não obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a votação nominal, adotando-se os seguintes princípios:
 - a) Cada eleitor apenas poderá votar na eleição dos representantes do ciclo de estudos que frequenta;

- b) Cada eleitor deve votar num número de representantes efetivos, a eleger para o órgão, de acordo com o previsto no número 1 do artigo 7.°;
- c) São considerados eleitos os nomes que obtiverem mais de 50% dos votos validamente expressos;
- d) Não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, ou aqueles em que se tenha verificado empate, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.
- Do acto eleitoral resultará, ainda, uma lista de suplentes, em número dois de estudantes por ciclo, constituída pelos estudantes não eleitos mais votados.
- 4. Em caso de empate, os estudantes serão ordenados por ordem decrescente do seu número mecanográfico.

Artigo 9. ° (Substituições)

- 1. As vagas que ocorram nos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico serão preenchidas pelos elementos que figuram nas respectivas listas, segundo a ordem nelas indicada.
- 2. Nos casos em que a eleição tenha sido nominal e haja necessidade de substituição, o mandato será completado pelo elemento subsequente mais votado.
- 3. Os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituem.

Artigo 10.°

(Requisitos de constituição das listas)

- 1. As listas para eleição dos representantes dos estudantes contêm:
 - a) a identificação de cinco candidatos efetivos e dois suplentes do 1.º ciclo, para eleição dos representantes do 1.º ciclo;
 - b) a identificação de quatro candidatos efetivos e dois suplentes do 2.º ciclo, para eleição dos representantes do 2.º ciclo;
 - c) a identificação de três candidatos efetivos e dois suplentes do 3.º ciclo, para eleição dos representantes do 3.º ciclo
- 2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 - b) da indicação do mandatário e dos respetivos contatos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral.
- 3. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 11 °

(Verificação e admissão de listas)

- 1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
- 2. Verificando-se irregularidades processuais, o cabeça de lista ou mandatário será imediatamente notificado para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
- 3. Se o cabeça de lista ou mandatário não suprir as irregularidades existentes, a candidatura será recusada.
- 4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respectiva comunicação.
- 5. É porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capaciadde eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data do acto eleitoral.
- 6. Decididas as reclamações e após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas.

CAPÍTULO IV Campanha Eleitoral

Artigo 12. ° (Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do

- acto eleitoral.
- 2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos ou listas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura
- 3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada candidato ou lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

CAPÍTULO V Assembleia de voto e Ato eleitoral

Artigo 13. ° (Mesa de voto)

- 1. A assembleia de voto é constituída por mesas de voto, localizadas nas instalações do IE, a funcionarem, para efeitos da votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
- 2. A mesa de voto é constituída por um Presidente e por dois vogais efectivos, e respetivos suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo, obrigatoriamente, um professor que presidirá, e dois estudantes.
- 3. As listas candidatas podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
- 4. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto da cabine de voto.
- 5. No caso de eleição nominal, os nomes dos estudantes, e respectivos números mecanográficos, serão afixados junto da cabine de voto.

Artigo 14. ° (Funcionamento da mesa de voto)

- 1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do Presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais.
- 2. As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria.
- 3. Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 15. ° (Boletins de voto)

- 1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma retangular e conterão as designações das listas concorrentes.
- 2. No caso de as eleições serem nominais, os boletins de voto, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais, deverão incluir as quadrículas necessárias para a indicação dos números mecanográficos dos estudantes em que o eleitor pretende votar, segundo as seguintes regras:
 - a) Cada estudante eleitor do 1º ciclo vota em 5 nomes do ciclo de estudos respetivo;
 - b) Cada estudante eleitor do 2º ciclo vota em 4 nomes do ciclo de estudos respetivo;
 - c) Cada estudante eleitor do 3º ciclo vota em 3 nomes do ciclo de estudos respetivo.

Artigo 16. ° (Votação)

- 1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada.
- 2. Para poderem exercer o direito de voto, os eleitores devem identificar-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.
- 3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o respectivo boletim de voto.
- 4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto.

Artigo 17. ° (Votos em branco e votos nulos)

- 1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
- 2. São considerados nulos os votos em que o sinal inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 18. ° (Apuramento dos votos)

- 1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1, do artigo 13. °, do presente regulamento, ou concluída a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos membros elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
- 4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respectiva acta, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
- 5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
- 6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem provisória e elaborará uma ata para homologação pelos órgãos competentes.
- 7. Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do IE, na Internet.
- 8. Serão considerados como votos validamente expressos todos os boletins de voto preenchidos correctamente.

Artigo 19. ° (Ata da mesa de voto)

- 1. A ata referida no número 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa e os delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f) as eventuais divergências na contagem dos votos;
 - g) as reclamações e protestos;
 - h) as deliberações tomadas pela mesa;
 - i) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes dignas de registo.
- 2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
- 3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 20. ° (Apuramento final e publicação dos resultados)

- 1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de quarenta e oito horas, após o apuramento dos votos, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
- 2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista, e, por aplicação do método de Hondt de forma separada a cada um dos ciclos de estudos, a conversão dos votos em mandatos, bem como a soma dos votos de cada candidatura ou elemento elegível, com a respetiva ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
- 3. Será dada publicidade à ata através da afixação nos locais habituais e da página do IE na Internet.
- 4. A ata será enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Artigo 21. ° (Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 22. ° (Entrada em vigor do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexos

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos CANDIDATOS

EFECTIVOS					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Nota: ver n° 1 do art° 7 do Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Estudantes no CP do IE

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos CANDIDATOS

SUPLENTES						
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL	
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Nota: conforme nº 1 subscritoresdo artº 10 do Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Estudantes no CP do IE

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos SUBSCRITORES

SUBSCRITORES

NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					

Nota: conforme n° 6 do art° 2 do Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Estudantes no CP do IE

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu	aceito fazer parte da
lista dos representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico do Instituto	de Educação.
Dua va da da 20	
Braga, de de 20	